



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**PARECER N° \_\_\_/2025 AO SUBSTITUTIVO N° 1/2025 AO PROJETO DE LEI N° 71/2025**  
Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da classificação indicativa em eventos e espetáculos públicos e privados no Município de Unaí, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil)  
Relator: Vereador Nazareno Paulino (PRD)

## RELATÓRIO

1. O Vereador Paulo César Rodrigues (União Brasil) apresentou o Projeto de Lei n° 71/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da classificação indicativa em eventos e espetáculos públicos e privados no Município de Unaí.

2. Após análise técnica e diálogo com esta Comissão, o próprio autor apresentou o Substitutivo n° 1/2025, com o objetivo de adequar o texto às competências legislativas municipais e ao ordenamento jurídico vigente.

3. O novo texto mantém a finalidade original - garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e o direito à informação das famílias -, mas aprimora a técnica legislativa e reforça o caráter informativo e educativo da norma, sem criar conflito com a competência exclusiva da União para a classificação indicativa oficial.

4. Na justificativa do Substitutivo, o autor explica que a reformulação busca adequar o projeto à competência municipal, conferindo à norma caráter informativo e educativo, sem interferir na classificação oficial ou na liberdade artística. Fundamenta-se nos arts. 30 e 227 da Constituição Federal e nos arts. 74 e 75 do ECA, permitindo a adoção da Portaria MJ n° 368/2014 apenas como referência pedagógica. Destaca ainda que o texto condiciona o alvará à divulgação da faixa etária, prevê multa e suspensão do evento até regularização, e reforça a proteção infantojuvenil e o direito à informação do público.

5. O Substitutivo passou pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, tendo recebido o Parecer n° 643/2025, concluindo pela sua aprovação. Posteriormente passou pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, tendo recebido o Parecer n° 760/2025, concluindo pela sua aprovação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6. A matéria chega a esta Comissão Permanente para **análise de mérito** nos termos do inciso VI do art. 102 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

## FUNDAMENTAÇÃO

7. O Projeto de Lei nº 71/2025, na forma do Substitutivo nº 1/2025, disciplina a realização de eventos, espetáculos e atividades recreativas abertas ao público, ao exigir a divulgação prévia da faixa etária recomendada, medida que contribui para a organização, previsibilidade e profissionalização do setor de eventos, elemento estratégico para o turismo local.

8. A proposta valoriza a experiência do público visitante, especialmente de famílias e turistas, ao oferecer informação clara e antecipada sobre os eventos, o que amplia o acesso, fortalece a confiança do consumidor e estimula a participação em atividades culturais, artísticas e recreativas no Município.

9. Sob a ótica da política de desenvolvimento do turismo, a iniciativa reforça a imagem do Município como destino que adota boas práticas na realização de eventos, conciliando liberdade cultural com responsabilidade social, fator que impacta positivamente a atratividade turística e a sustentabilidade do calendário de eventos.

10. No que se refere às diversões e espetáculos públicos, a existência de mecanismos sancionatórios mostra-se necessária para garantir a efetividade da norma e assegurar isonomia entre os promotores de eventos, preservando a credibilidade das regras aplicáveis ao setor turístico e cultural.

11. Nesse contexto, revela-se necessário o aperfeiçoamento do critério de cálculo da multa prevista no art. 7º do Projeto, para que a sanção administrativa reflita a dimensão real do evento e seu impacto no turismo e na ocupação dos espaços culturais, especialmente em eventos de grande porte.

12. Para tanto, mostra-se adequado que o valor da multa, já fixado em parâmetros objetivos, considere também o público estimado do evento, conforme informado ao Corpo de Bombeiros Militar ou, na ausência dessa informação, no alvará municipal, assegurando proporcionalidade, razoabilidade e maior efeito pedagógico.

13. A emenda não altera a essência do projeto nem interfere na liberdade artística ou no conteúdo dos espetáculos, limitando-se a aperfeiçoar o instrumento sancionatório, tornando-o mais justo, equilibrado e compatível com a realidade do turismo de eventos e da atividade cultural local.

## CONCLUSÃO

14. Ante tais fundamentos, **VOTO pela aprovação** do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 71/2025, com a Emenda Modificativa nº 1/2025 a seguir:

EMENDA Nº 1/2025 AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 71/2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Dê ao art. 7º a seguinte redação:

*“Art. 7º O descumprimento do dever de informar a faixa etária recomendada, inclusive pela omissão da informação ou pela divulgação de dado que não corresponda à informação declarada pelo próprio organizador ou à classificação oficial quando existente, sujeitará o responsável legal pelo evento à penalidade administrativa de multa, calculada conforme os critérios a seguir:*

*I - equivalente a 100 (cem) vezes o valor do maior ingresso cobrado para o evento ou, inexistindo cobrança de ingresso, a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Unai – UFMUs; e*

*II - o valor apurado na forma do inciso I será multiplicado pelo público estimado do evento, conforme informado ao Corpo de Bombeiros Militar ou, na ausência dessa informação, no alvará expedido pelo Município.*

.....

*§ 3º Constatada a omissão da informação etária ou a divulgação em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade municipal competente poderá suspender a realização ou continuidade do evento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no caput, vedada qualquer forma de análise ou restrição quanto ao conteúdo artístico ou cultural da apresentação.”*

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**NAZARENO PAULINO**  
**Vereador Relator | PRD**





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - VEREADOR NAZARENO PAULINO**, CPF: 765.02\*. \*\*6-\*1 em 19/12/2025 12:47:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12A6.7947.658X.W72E.3523**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5E3.A71** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 818/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54\*. \*\*6-\*0 , em 19/12/2025 - 09:15:29

Código de Autenticidade deste Documento: 0921.2E15.129Z.R816.3824

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

